



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração, instalação, funcionamento, análise da água e relatório técnico para 06 (seis) Poços de Monitoramento, sendo 02 (dois) para ETE com 01 (um) a montante e 01 (um) a jusante e 04 (quatro) para o Aterro Sanitário, onde será 01 (um) a montante e 03 (três) a jusante para verificações de contaminações, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente.

DECISÃO

Vistos, etc,

➤ **CONSIDERANDO** que no dia 25 de julho de 2019 a empresa **V E S LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.278.999/0001-69, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório, tendo apresentado a melhor proposta no valor de R\$.26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais);

➤ **CONSIDERANDO** que a proposta da empresa vencedora possuía validade de 60 dias, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002;

➤ **CONSIDERANDO** que a **Administração Pública convocou** a empresa **V E S LOCAÇÕES EIRELI para assinar o contrato após o vencimento da proposta**, tendo a vencedora se **recusado a assinar o contrato**, alegando que houve alterações no preço;

➤ **CONSIDERANDO** que o preço apresentado pelo segundo colocado foi acima do valor estimado, o que impede a Administração Pública de convocá-lo e que não há mais nenhum licitante para ser convocado;



➤ **CONSIDERANDO** que o doutrinador **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, pg. 1164, assim dispõe:

“Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados do cumprimento de seus termos. ...Frustrando-se a contratação em virtude do não comparecimento do convocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação. Ofertar-lhes-á a contratação nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado. Os terceiros não estarão obrigados a aceitar a contratação e sua recusa não acarretará qualquer espécie de punição. A Administração poderá optar por revogar a licitação e promover outra.”

RESOLVO:

I – Determinar a realização de novo procedimento licitatório, após nova pesquisa de preços para contratação dos serviços;

II – Deixo de aplicar a penalidade a Empresa **V E S LOCAÇÕES EIRELI** pela recusa em assinar o contrato, em razão de sua convocação após o prazo de vencimento da proposta.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

São Simão, em 25 de novembro de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito